



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1178 /2012**

**L I D O**  
Em, 03 / 10 / 12  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**(Autor: Deputado Joe Valle)**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
CONCESSÃO DE INCENTIVO  
FINANCEIRO ÀS COOPERATIVAS E  
ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único - O incentivo a que se refere o *caput* terá como fato gerador a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I – papel, papelão e cartonados;
- II – plásticos;
- III – metais;
- IV – vidros;

V – outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro tem por objetivo o fomento à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3º** - O incentivo de que trata esta Lei será concedido trimestralmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições que estabelecer o regulamento.

§ 1º - A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada, integralmente ou em parcelas, até três meses após a concessão.

§ 2º - Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo 90% serão repassados aos catadores cooperados ou associados, permitida a utilização do restante em:

- I – custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*[Assinatura]* 12/94

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1178/2012  
Fls. Nº 01/0070

*[Assinatura]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

- III – capacitação de cooperados ou associados;
- IV – formação de estoque de materiais recicláveis;
- V – divulgação e comunicação.

**Art. 4º** - São condições para o recebimento do incentivo financeiro pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis:

- I – manter atualizados seus dados cadastrais no Estado;
- II – desempenhar as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei;
- III – ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis pelo comitê gestor do incentivo financeiro ou pela entidade por ele indicada;

IV – apresentar relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único - O incentivo de que trata esta Lei será progressivamente estendido a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Estado, observadas as prioridades estabelecidas pelo comitê gestor dos fundos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** - O Estado manterá cadastro de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

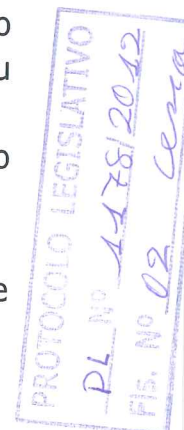
- I – consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – dotações de recursos de outras origens.

**Art. 7º** - A gestão dos recursos destinados ao incentivo financeiro será feita por comitê gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e por, no mínimo, três representantes de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis por elas indicados.

§ 1º - A coordenação do comitê gestor a que se refere o *caput* será exercida pelo Poder Executivo.

§ 2º - Compete ao comitê gestor a que se refere o *caput*:

- I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais que serão destinados ao incentivo financeiro;
- II – validar cadastro de cooperativas e associações;



7



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

III – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão dos recursos anuais que serão destinados ao incentivo financeiro de que trata esta lei;

IV – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Estado, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

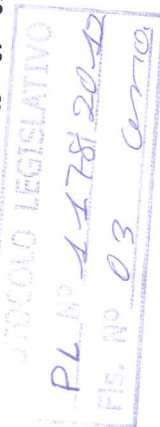
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério do Desenvolvimento Social – MDS instalou o Comitê Interministerial de Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis - CIISC pelo Decreto de 11 de setembro de 2003 sob coordenação dos ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Social para tratar da inclusão social dos catadores de materiais recicláveis. O órgão acompanha, avalia e monitora semestralmente o processo de Coleta Seletiva Solidária (previsto no Decreto 5.940/06), por meio do qual os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, são separados e destinados às associações e cooperativas de catadores, com a participação de representantes de 16 ministérios além de nove instituições federais.

Em 2007, o Comitê estruturou sua Secretaria Executiva, que apóia o trabalho de sensibilização dos servidores e a organização da coleta seletiva nos prédios federais. O CIISC atua, ainda, por meio de grupos de trabalho dedicados a temáticas como Serviços Ambientais Urbanos, Previdência Especial, Educação, Geração de Trabalho e Renda, Resíduos Sólidos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e Criança no Lixo Nunca Mais.

A instância é coordenada pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e das Cidades (MCidades). É composta, ainda, pelos Ministérios do Meio Ambiente (MMA), do Trabalho e Emprego (MTE), da Ciência e Tecnologia (MCT), do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic), da Fazenda (MF), da Educação (MEC) e da Saúde (MS), além da Casa Civil, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), da Caixa



*Handwritten mark*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

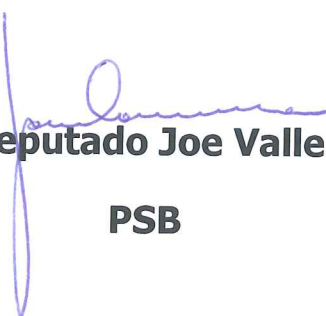
Econômica Federal (CEF) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A coleta de lixo reciclável resulta na movimentação anual de R\$ 8,5 bilhões, segundo dados do Ministério do Meio Ambiente. A sanção da Política Nacional dos Resíduos Sólidos delineou a responsabilidade de empresários e do povo sobre a importância da reciclagem de materiais já utilizados.

Nesse contexto, é primordial que o Distrito Federal, que enfrenta em tão pequeno território graves problemas acerca do descarte e manejo de resíduos sólidos, adote medidas para que haja melhoria nesse processo.

O descarte de resíduos sólidos jamais deve ser analisado ignorando-se a situação dos catadores. A inclusão social desses trabalhadores, fornecendo-lhes incentivos para a prática de sua atividade é ferramenta chave para a solução. O incentivo financeiro de que trata esta lei – ressaltando-se que se trata de diretrizes para que o Executivo venha legislar no futuro – é uma forma de fomentar a atividade dos catadores, dando-lhes dignidade sem esquecer o ponto de vista econômico inerente a qualquer atividade laboral. Além disso, os catadores precisam ter mais espaço para trabalhar e contar com apoio tecnológico, pois 60% da categoria ainda trabalha em cima dos lixões, que são dominados pelas empresas de ferro-velho e ainda por cima contam com a presença do tráfico de drogas.

A fim de começar a equacionar os problemas oriundos do descarte incorreto, perigoso ao homem e danoso ao meio ambiente eu conclamo meus nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

  
**Deputado Joe Valle**  
**PSB**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : CATADORES  
**Data** : 03/10/12 18:37:34  
**Proposições Encontradas** : 5      **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

1

**PL-90/1999**

**Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado ao Fim de Legislatura

**Leitura** : 02/03/99

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COOPERATIVA DOS CATADORES AUTÔNOMOS DE LIXO INORGÂNICO NO ÂMBITO DO DF.

**Indexação** : VOLUNTÁRIOS, COLETAS. MATERIAL RECICLÁVEL. SEMATEC, SLU. LEI 462/93. COLETA SELETIVA.

**Autoria** : ANILCÉIA MACHADO

2

**PL-1663/2004**

**Situação** : Aprovado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 08/12/04

**Ementa** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O PROGRAMA DE INSERÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS CATADORES DE LIXO RECICLÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : ERIKA KOKAY  
ARLETE SAMPAIO  
CHICO FLORESTA

3

**PL-374/2007**

**Situação** : Retirado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 12/06/07

**Ementa** : AUTORIZA A CESSÃO DE QUARENTA E DUAS (42) UNIDADES HABITACIONAIS AOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CATALOGADOS NO PROCESSO Nº 390.000.618/07.

**Indexação** :

**Autoria** : Poder Executivo

4

**PL-557/2007**

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

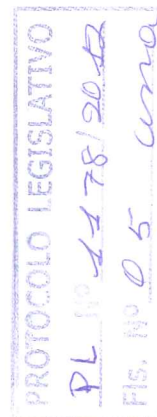
**Leitura** : 10/10/07

**Norma** : LEI 4044/2007

**Ementa** : AUTORIZA DOAÇÃO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) LOTES, LOCALIZADOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II, PREFERENCIALMENTE, AOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA COOPERATIVA RECICLO DEVIDAMENTE HABILITADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO - RECURSOS FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, NÚMERO 291/98 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO N. 518 DE 07 NOV 06, PUBLICADA NO D.O.U. EM 20 NOV 06 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : Poder Executivo





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

5

**PL-196/2011**

Situação : Vetado

**Localização** : ASSP

**Leitura** : 01/03/11

**Ementa** : ESTABELECE REGRAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, TREINAMENTO AOS MOTORISTAS QUE TRANSPORTAM O LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : CELINA LEÃO

**Parâmetros de Pesquisa**

**Tipo de Proposição**

: PL - Projeto de Lei

**Ano**

: 1991 a 2012

**Palavra-Chave**

: INCENTIVOS FINANCEIROS A CATADORES


**Data**

: 03/10/12 18:40:54

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF, CDESCMAT e CCJ.

Em, 04/10/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

